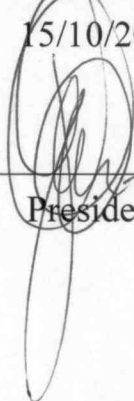


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei Complementar nº 19/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

15/10/2019



---

Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 5.340, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.019.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei Complementar de autoria da Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga que “Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, e dá outras providências”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 19/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 15 de outubro de 2.019.

**MARLOS RIBAS MANCINI**  
Vice-Presidente

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
2º Secretário

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibatinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 5.340, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.019.**

**Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica criado ao Quadro de Empregos Permanentes da Lei Municipal 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, e modificado posteriormente, 01 (um) emprego público denominado “Contador”, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 2º** As atribuições, grau de escolaridade e carga horária do emprego público de “Contador” são as descritas abaixo:

#### **I. Atribuições do emprego público de “Contador”:**

- a) Administrar os tributos da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS;
- b) Registrar atos e fatos contábeis;
- c) Controlar o ativo permanente;
- d) Gerenciar custos; preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administra o registro dos livros nos órgãos apropriados;
- e) Elaborar demonstrações contábeis;
- f) Prestar consultoria e informações gerenciais;
- g) Realizar auditoria interna e externa;
- h) Atender solicitações de órgãos fiscalizadores e realizar perícia.
- i) Avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal;
- j) Apuração do valor patrimonial de participações, quotas ou ações;
- k) Reavaliações e medição dos efeitos das variações do poder aquisitivo da moeda sobre o patrimônio;
- l) Apurações de haveres e avaliação de Direitos e Obrigações;
- m) Regulações judiciais ou extrajudiciais;
- n) Escrituração regular de todos os fatos relativos aos patrimônios e as variações patrimoniais;
- o) Classificação dos fatos para registro contábil, por qualquer processo, inclusive computação eletrônica, e respectiva validação dos registros e demonstrações;
- p) Abertura e encerramento de escritas contábeis;
- q) Execução dos serviços de escrituração de contabilidade pública, assinatura de empenhos, balancetes, balanços e demais peças contábeis;
- r) Controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial;
- s) Elaboração de balancetes de demonstrações do movimento por contas ou grupo de contas de forma analítica ou sintética;
- t) Levantamento de balanços;





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- u) Integração de balanços, inclusive consolidações;
- v) Apuração, cálculo e registro de custos, em qualquer sistema ou concepção;
- w) Análise de custos e despesas em qualquer modalidade, em relação a quaisquer funções, bem como análise com vistas à racionalização das operações e dos usos de equipamentos e materiais, e ainda a otimização do resultado;
- x) Controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial das empresas e demais entidades;
- y) Análise de custos com vistas ao estabelecimento de tarifas nos serviços públicos, e a comprovação dos reflexos dos aumentos;
- z) Análise de balanços;
- aa) Análise do comportamento das receitas;
- bb) Avaliação do desempenho da entidade;
- cc) Determinação de capacidade econômico-financeira da entidade, inclusive nos conflitos trabalhistas e de tarifa;
- dd) Elaboração de orçamentos de qualquer tipo, tais como econômicos, financeiros, patrimoniais e de investimentos, peças de planejamento como PPA e LDO, seguindo as normas legais;
- ee) Programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos-programa, tanto na parte física quanto na monetária;
- ff) Análise das variações orçamentárias;
- gg) Conciliações de conta;
- hh) Organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, a serem julgados pelos tribunais de contas ou órgãos similares;
- ii) Revisões de balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou registro contábeis;
- jj) Organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares;
- kk) Planificação das contas, com a descrição de suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;
- ll) Organização e operação dos sistemas de Controle Interno;
- mm) Organização e operação dos sistemas de controle patrimonial, inclusive quanto à existência e localização física dos bens;
- nn) Demais atividades inerentes às Ciências Contábeis na Administração Pública;
- oo) Desenvolver as atividades de contabilidade sempre com base na legislação, normas e atos dos órgãos como Tribunal de Contas da União, do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional e demais.

**I.1.** Carga horária do emprego de "Contador": 40(quarenta) horas semanais.

**I.2.** Grau de Escolaridade do emprego de "Contador":  
Ensino superior em Ciências Contábeis e CRC.

**Art. 3º** Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, e modificado posteriormente, para acrescentar 01 (uma) vaga ao emprego público de





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

“Contador”, descrito no artigo 1º desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Denominação	Referência
01 (um)	Contador	IV (quatro romano)

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 15 de outubro de 2.019.

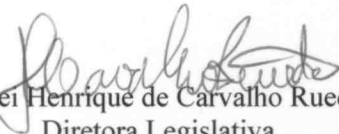
**MARLOS RIBAS MANCINI**  
Vice-Presidente

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
2º Secretário

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em 15 (quinze) de outubro de dois mil e dezenove (2.019).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

CMI Ofício nº 2010/2019

Ibitinga, 16 de outubro de 2019.

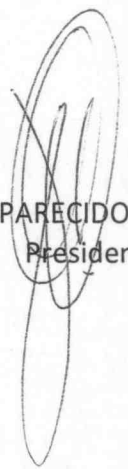
**A SUA EXCELÊNCIA**  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**  
**IBITINGA – SP**

**Assunto: Envia Resoluções**

**Excelentíssima Prefeita,**

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.340/2019, 5.341/2019, 5.342/2019, 5.343/2019, 5.344/2019, 5.345/2019, 5.346/2019, 5.347/2019 e 5.348/2019 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 15 de outubro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente

